



**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ**

Autos n. 0009996-93.2026.8.16.0194

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º
26.649.263/0001-10, com sede na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001,
Água Verde, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio Alexandre
Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 38.515, nos autos
da Recuperação Judicial supracitada, em que são Requerentes as sociedades
empresárias **ÔMEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.**,
TEMPERTRANS TRANSPORTES LTDA., **TEMPERMED INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.**, e o produtor rural **ROQUE COLOMBO**, adiante
denominado Grupo Ômega, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, dizer que tomou ciência da r. decisão de mov. 48 e que,
honrosamente, aceita o encargo de Administradora Judicial, requerendo, desde
já, na forma do art. 33 da Lei 11.101/05, a expedição e disponibilização do
competente Termo de Compromisso a ser assinado digitalmente.





Informa, ainda, que dará cumprimento fiel ao encargo a que foi nomeada, bem como a todos os deveres insculpidos no art. 22 e demais da Lei 11.101/2005, colocando-se à disposição dos credores e todos os interessados em horário comercial compreendido das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento: *i)* por telefone/WhatsApp (41) 3242-9009, *ii)* pelo e-mail rjgrupomega@credibilita.adv.br; *iii)* via Zoom, ou, ainda, *iv)* presencialmente, na Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar, Água Verde, Curitiba – PR, conforme determinam as alíneas “k” e “l” do inciso I, do art. 22 da Lei 11.101/2005.

Não obstante, registra que as informações acerca da recuperação judicial poderão ser consultadas pelo sítio eletrônico <https://credibilita.com.br/processos/grupo-omega/>, permanecendo à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Informa, por fim, que dará amplo atendimento às determinações constantes na r. decisão de mov. 48 nos prazos assinalados.

Nesses termos, requer deferimento.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.117

